



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2016, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Feres
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero. Às catorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão e cumprimentou a todos os que acompanhavam a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 24ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de agosto de 2016.

Em seguida o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu sustentação oral dos itens, 45 e 46, TCs-000943/003/14 e 000944/003/14; 66, TC-027916/026/05; 72, TC-000465/026/14 e 69, TC-000168/026/14.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-001666/026/10

Interessado: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

Responsável: Elias José Simon (Diretor Presidente).

Exercício: 2010.

Acompanha: TC-001666/126/10.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, exercício de 2010, quitando o responsável pelas despesas, Sr. Elias José Simon, com fulcro no artigo 35 da mencionada legislação, determinando-lhe, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção das providências discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, em especial aqueles tratados em autos próprios.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TC-046086/026/13

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações.

Contratada: Consórcio Solutions SP, formado pelas empresas Rontan Eletro Metalúrgica Ltda. e Motorola Solutions Inc. - Lote 1.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Benedito Roberto Meira (Coronel PM Dirigente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ronaldo de Oliveira e Silva (Tenente Coronel PM Dirigente), José Cassini de Oliveira (Capitão PM – Presidente), Mizael Gonçalves Marcelino (1º Tenente PM – Secretário), Guilherme dos Reis Patrício (Capitão PM – Presidente) e Enos Luiz da Silva Correia (1º Tenente PM – Secretário).

Objeto: Registro de preços para aquisição de 1.236 transceptores móveis multibanda com modulação analógica e digital, encriptados, compatíveis com as redes convencionais e troncalizadas de radiocomunicação digital.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial Internacional. Ata de Registro de Preços celebrada em 04-12-13. Contrato celebrado em 06-12-13. Valor – R\$7.168.800,00. Termos de Recebimento Definitivo de 02-04-14 e 01-09-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 25-04-15.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Feres.

TC-012197/026/14

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações.

Contratada: Consórcio Solutions SP, formado pelas empresas Rontan Eletro Metalúrgica Ltda. e Motorola Solutions Inc. - Lote 1.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Matias Francisco Siqueira (Tenente Coronel PM – Dirigente), José Cassini de Oliveira (Capitão PM – Presidente), Reginaldo Márcio Fernandes (1º Tenente PM – Secretário) e Everton Rodrigues Datti (1º Tenente PM – Secretário).

Objeto: Registro de preços para aquisição de 1.293 transceptores móveis multibanda com modulação analógica e digital, encriptados, compatíveis com as redes convencionais e troncalizadas de radiocomunicação digital.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial Internacional e Ata de Registro de Preços (analisada no TC-046086/026/13). Contrato celebrado em 11-03-14. Valor – R\$7.499.400,00. Termos de Recebimento Definitivo de 07-07-14, 03-10-14, 13-11-14, 27-03-15, 12-06-15, 08-07-15, 06-08-15, 06-08-15, 02-09-15 e 02-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 25-04-15.

TC-012198/026/14

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações.



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Consórcio IH2C3 Comunicações e Serviços 2, formado pelas empresas Harris Comunicação e Participações do Brasil Ltda. e IC Equipamentos e Consultoria em Informática Ltda. - Lote 2.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Matias Francisco Siqueira (Tenente Coronel PM – Dirigente), Ronaldo de Oliveira e Silva (Tenente Coronel PM Dirigente), José Cassini de Oliveira (Capitão PM – Presidente), Mizael Gonçalves Marcelino (1º Tenente PM – Secretário) e Fernando Fagnoli (2º Tenente PM – Secretário).

Objeto: Registro de preços para aquisição de 1.655 transceptores móveis multibanda com modulação analógica e digital, encriptados, compatíveis com as redes convencionais e troncalizadas de radiocomunicação digital.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial Internacional e Ata de Registro de Preços (analisada no TC-046086/026/13). Contrato celebrado em 12-03-14. Valor – R\$6.951.000,00. Termo de Recebimento Definitivo de 19-05-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 25-04-15.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial Internacional nº 008/163/13, a Ata de Registro de Preços nº 003/163/13 assinada em 04-12-13, o Contrato nº 038/163/13, assinado em 06/12/13 (contidos no TC-046086/026/13), bem como os Contratos nºs 004/163/14, assinado em 11/03/14 (TC-012197/026/14), e 003/163/14, assinado em 12/03/14 (TC-012198/026/14), todos referentes às avenças levadas a efeito entre o Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações da Polícia Militar do Estado de São Paulo e os Consórcios Solutions SP (Rontan Eletro Metalúrgica Ltda. e Motorola Solutions Inc. - Lote 1) e IH2C3 Comunicações e Serviços 2 (Harris Comunicação e Participações do Brasil Ltda. e IC Equipamentos e Consultoria em Informática Ltda. - Lote 2), tomando conhecimento dos Termos de Recebimento Definitivo assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, com recomendações à Origem.

Determinou, por fim, a remessa do voto, para conhecimento, ao Exmo. Secretário da Pasta de Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-009865.989.16

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Contratada: Multiservice Nacional de Serviços Eireli.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação da Diretoria em 06-10-15.

Homologação por: Deliberação da Diretoria em 05-04-16.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Miguel Calderaro Giacomini (Diretor Presidente) e Alexandre Artur Perroni (Diretor de Serviços).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

higiene, nas dependências dos Edifícios CIDADE I, II e IV, localizados, respectivamente, na Rua Boa Vista, 170, 175 e 162 - Centro - São Paulo/SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-04-16. Valor – R\$ 4.643.410,50.

Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248) e Elaine Yamashiro de Almeida Roverso (OAB/SP nº 187.388).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

TC-007323.989.16

Representante: Life Work Serviços Especializados Ltda. - EPP.

Representado: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Responsáveis: Miguel Calderaro Giacomini (Diretor Presidente) e Alexandre Artur Perroni (Diretor de Serviços).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, no processamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 05/2016 (Processo nº 81/2012), objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, nas dependências dos edifícios Cidade I, II e IV.

Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248) e Elaine Yamashiro de Almeida Roverso (OAB/SP nº 187.388).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a Representação interposta por Life Work Serviços Especializados Ltda. - EPP (TC-007323.989.16) e regulares o Pregão Eletrônico nº 05/2016 e o Contrato nº 0033/16, de 11-04-16 celebrado entre a Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS e a empresa Multiservice Nacional de Serviços Eireli (TC-009865.989.16), com recomendações à origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001674/007/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São José dos Campos.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado), Adriane Carvalho Toledo Rigotti (Dirigente Regional de Ensino) e Célio da Silva Chaves (Secretário Municipal de Educação).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2014.

Valor: R\$11.027.617,63.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação da aplicação dos recursos em exame, exercício 2014, quitando os responsáveis, com recomendação à Diretoria de Ensino – Região de São José dos Campos, à margem do voto.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-017592/026/12

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Simpress Comércio, Locação e Serviços S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: João Baptista Galhardo Júnior (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação: Ivan Ricardo Garisio Sartori (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ivan Ricardo Garisio Sartori (Presidente), Guilherme de Macedo Soares, Rodrigo Capez, José Renato Nalini, Ricardo Felício Scaff e Afonso de Barros Faro Júnior (Juizes Assessores da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de reprografia corporativa pela contratada, por meio de disponibilização de equipamentos, mão de obra, treinamento, contabilização e fornecimento de todos os suprimentos necessários, exceto papel, destinados à extração de cópias xerográficas de documentos nas dependências da contratante – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-04-12. Valor – R\$2.328.000,00. Termos de Aditamentos celebrados em 23-10-12, 23-07-13, 30-04-14, 13-06-14, 27-08-14, 03-02-15 e 29-04-15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Claudia Távora Machado V. Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Feres.

TC-017591/026/12

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Simpress Comércio, Locação e Serviços S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ivan Ricardo Garisio Sartori (Presidente), Rodrigo Capez, José Renato Nalini, Ricardo Felício Scaff, Afonso de Barros Faro Júnior e Guilherme de Macedo Soares (Juizes Assessores da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de reprografia corporativa pela contratada, por meio de disponibilização de equipamentos, mão de obra, treinamento, contabilização e fornecimento de todos os suprimentos necessários, exceto papel, destinados à extração de cópias xerográficas de documentos nas dependências da contratante – Lote 3.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-017592/026/12). Contrato celebrado em 11-04-12. Valor – R\$1.845.578,16. Termos de Aditamentos celebrados em 23-10-12, 20-05-13, 09-05-14, 03-02-15 e 29-04-15. Apostila



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

celebrada em 17-09-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 14-08-15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Feres.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, em relação ao TC-017592/026/12, decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 241/2011, o Contrato nº 24/12, de 11/04/12 – Lote 1 (fls. 346/353) e os Termos de Aditamento de 23/10/12 (fls. 505/506), 23/07/13 (fl. 561), 13/06/14 (fls. 653/654), 30/04/14 (fls. 589/590), 27/08/14 (fls. 688/689), 03/02/15 (fls. 718/719) e 29/04/15 (fls. 743/744), bem como conheceu das Garantias Contratuais (Apólices Seguro Garantia) apresentadas (fls. 372/376; 594/606 e 747/759).

Quanto ao processo TC-017591/026/12, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato nº 48/12, de 11/04/12 – Lote 3, os Termos de Aditamento de 23/10/12 (fl. 503), 20/05/13 (fl. 583), 09/05/14 (fls. 619/621), 03/02/15 (fls. 637/639) e 29/04/15 (fls. 654/655) e a Apostila de 17/09/13 (fls. 683/684), bem como conheceu das Garantias Contratuais (Apólices Seguro Garantia) apresentadas (fls. 435/439; 692/699-v; 701/705-v e 658/670).

TC-003780/026/08

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Associação Nova Conquista.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete).

Objeto: Gestão de recursos e edificação de empreendimento habitacional de interesse social denominado Tucuruvi B18, composto por 28 unidades habitacionais, por meio de regime de mutirão e autogestão.

Em Julgamento: Termo de Adequação e Sobreposição de Prazo celebrado em 11-05-10. Termo de Aditamento de Prazo celebrado em 10-09-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 06-01-16.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Mara Lúcia Vieira Rodrigues (OAB/SP nº 85.625) e Priscila Camisa Nova (OAB/SP nº 350.534) e outros.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Adequação e Sobreposição de Prazos nº 210/10 e o Termo de Aditamento de Prazo nº 673/10, bem como tomou conhecimento do Termo de Rescisão Unilateral do Convênio, sem



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

prejuízo da advertência à Conveniente, constante do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, que a CDHU encaminhe a esta Corte de Contas notícias acerca do deslinde da sobredita Ação de Cobrança.

TC-013405/026/13

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: GB Bariri Serviços Gerais Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Daniela Sollberger Cembranelli e Rafael Valle Vernaschi (Defensores Públicos Gerais).

Objeto: Prestação de serviços de transporte, mediante locação de 55 veículos em caráter não eventual, com e sem condutor, sem combustível, com quilometragem livre e manutenção, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 02-05-13, 04-08-14, 30-10-14 e 30-01-15. Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º, 3º e 4º Termos de Aditamento assinados em 02/05/2013, 04/08/2014, 30/10/2014 e 30/01/2015, bem como conheceu das Apólices de Seguro Garantia de fls. 1758/1760, 1804/1806, 1859/1860 e 1903/1909.

Em relação à Execução Contratual, a E. Câmara, considerando a informação da Fiscalização no sentido de que, nas três visitas realizadas, foi constatado que os serviços estão sendo executados na forma pactuada, tomou conhecimento da matéria até a data da última inspeção efetuada.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da presente Decisão, o retorno dos autos à Diretoria de Fiscalização competente, para continuar no acompanhamento da Execução Contratual.

TC-015050/026/14

Conveniente: Secretaria de Estado da Cultura.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Mattos Araujo (Secretário da Cultura) e João Cury Neto (Prefeito).

Objeto: Realização das obras de reforma e adequação do prédio do antigo Fórum para instalação da Pinacoteca.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 24-04-15 e 16-12-15.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Priscila Taranto (OAB/SP nº 324.208) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Segundo Termo de Aditamento, de 24/04/15 (fls. 344/345) e o Terceiro Termo de Aditamento, de 16/12/15 (fls. 362/363), referentes ao Convênio nº 2012v00105 (fls. 02/05), de 19/12/12.



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-041015/026/10

Conveniente: Secretaria de Economia e Planejamento (atual Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional) – Unidade de Articulação com Municípios.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento) e Ivani Vicentini (Respondendo pelo Expediente da Unidade de Articulação com Municípios).

Objeto: Transferência de recursos para execução de 218.315,00 m² de recapeamento asfáltico, 910,28 m³ de travessões de concreto e 781 unidades de levantamento de PVs em CBQU.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 14-07-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 09-02-11.

Advogados: Celso Tarcisio Barcelli (OAB/SP n° 299.185), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP n° 114.360), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP n° 221.808) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Evelyn Moraes de Oliveira, Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Carim José Feres.

TC-016165/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Economia e Planejamento (atual Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional) – Unidade de Articulação com Municípios.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Responsáveis: Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento) e Vitor Lippi (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 16-07-15.

Exercício: 2008.

Valor: R\$2.022.562,05.

Advogados: Celso Tarcisio Barcelli (OAB/SP n° 299.185), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP n° 68.773), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP n° 114.360), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP n° 221.808) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

TC-016164/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Economia e Planejamento (atual Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional) – Unidade de Articulação com Municípios.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Responsáveis: Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento) e Vitor Lippi (Prefeito).



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 09-07-15.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.015.513,60.

Advogados: Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio, firmado em 14 de julho de 2010, em exame no TC-041015/026/10, bem como as Prestações de Contas analisadas nos autos do TC-016164/026/15) e do TC-016165/026/15), recomendando aos Órgãos Conveniente e Conveniado que observem com rigor a Legislação e Instruções vigentes deste Tribunal atinentes à matéria.

TC-000146/014/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Pindamonhangaba.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsáveis: Gicele de Paiva Giudice (Dirigente Regional de Ensino) e José Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$845.549,96.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu pela regularidade formal da prestação de contas em exame, exercício de 2011, dando quitação aos responsáveis, com recomendação à Origem.

TC-000159/008/15

Órgão Público Concessor: Departamento Regional de Saúde - V - Barretos - Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Entidade Beneficiária: Fundação Pio XII - Hospital do Câncer de Barretos.

Responsáveis: Rosimeire Aparecida Campanholi Felca (Diretora Técnica de Saúde) e Scylla Duarte Prata (Presidente do Conselho Deliberativo).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 07-05-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$5.001.132,46.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941) e outros.



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, no valor total de R\$5.001.132,46 (cinco milhões, um mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), quitando os responsáveis, sem prejuízo das recomendações expostas no corpo do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-045444/026/13

Órgão Público Concessor: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Entidade Beneficiária: APM da E.E. Clarice Seiko Ikeda Chagas.

Responsáveis: Ary James Pissinato, Cláudio Francisco Falótico, Álvaro Rogério Veiga Garcia e Antonio Henrique Filho (Diretores Administrativos e Financeiros) e Moacir Pereira da Silva (Diretor Financeiro).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 11-08-15.

Exercício: 2011.

Valor: R\$12.674,00.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas do Convênio nº 7149, referente ao exercício de 2011, nos termos das alíneas “a” e “c” do inciso III do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, deixando de dar quitação aos responsáveis e condenando a Associação de Pais e Mestres – E.E. Professora Clarice Seiko Ikeda Chagas à restituição da importância de R\$12.674,00 (doze mil, seiscentos e setenta e quatro reais), com os devidos acréscimos legais, suspendendo-a para novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal.

Consignou, outrossim, que deixou de aplicar pena pecuniária aos responsáveis pelo Órgão Concessor, diante da Ação Civil Pública movida pela FDE em face da beneficiária, objetivando o ressarcimento da quantia repassada.

Decidiu, por fim, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os responsáveis comuniquem a este Tribunal o deslinde da Ação Civil Pública noticiada.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-034921/026/12



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Anbioton Importadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sergio Swain Muller (Coordenador de Saúde).

Objeto: Registro de preços de medicamentos constantes do Programa de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 24-07-12. Nota de Empenho nº 2012NE04623 de 01-08-12. Valor - R\$1.241.708,16.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-000791.989.12

Representante: United Medical Ltda. – Roberto Friedlander - Sócio.

Representada: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Responsável: Sergio Swain Muller (Coordenador de Saúde).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde, objetivando o registro de preços de medicamentos constantes do Programa de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Acompanha: Expediente: TC-038064/026/12.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 78/2012, a respectiva Ata de Registro de Preços e da Nota de Empenho 2012NE04623, a envolver a Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde e Anbioton Importadora Ltda. (TC-034921/026/12) e, via reflexa, improcedentes as impugnações formuladas por United Medical Ltda. (TC-000791.989.12).

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-010431/026/11

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP.

Contratada: Centersystem Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Dirceu Jesus Urdiales (Delegado de Polícia Diretor do DETRAN-SP).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dirceu Jesus Urdiales (Delegado de Polícia Diretor do DETRAN-SP) e Daniel Annenberg (Coordenador e Diretor Presidente do DETRAN-SP).

Objeto: Prestação de serviços de suporte material à atividade fim do DETRAN-SP de emplacamento e lacração ou relacração de veículos automotores e outros tracionados concernentes à fabricação, transporte, depósito, estocagem, guarda e



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

fornecimento de placas e tarjetas identificatórias, bem como a execução material do ato de emplacamento e lacração ou relacração, conforme especificações constantes do Projeto Básico que integra o Edital como Anexo I.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-02-11. Valor – R\$1.673.825,76. Termos de Aditamento firmados em 12-08-11, 10-02-12, 10-08-12, 06-02-13, 08-02-13, 12-08-13 e 11-02-14. Termo de Rescisão Contratual firmado em 31-07-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 13-09-11 e 11-04-14.

Acompanham: Expedientes: TC-013317/026/11, TC-022163/026/13, TC-034075/026/14 e TC-013803/026/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

TC-010423/026/11

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP.

Contratada: Centersystem Indústria e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dirceu Jesus Urdiales (Delegado de Polícia Diretor do DETRAN-SP) e Daniel Annenberg (Coordenador e Diretor Presidente do DETRAN-SP).

Objeto: Prestação de serviços de suporte material à atividade fim do DETRAN-SP de emplacamento e lacração ou relacração de veículos automotores e outros tracionados concernentes

à fabricação, transporte, depósito, estocagem, guarda e fornecimento de placas e tarjetas identificatórias, bem como a execução material do ato de emplacamento e lacração ou relacração, conforme especificações constantes do Projeto Básico que integra o Edital como Anexo I.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-010431/026/11). Contrato celebrado em 11-02-11. Valor – R\$7.499.669,10. Termos de Aditamento firmados em 12-08-11, 10-02-12, 10-08-12, 06-02-13, 08-02-13, 12-08-13 e 11-02-14. Termo de Rescisão Contratual firmado em 31-07-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 13-09-11 e 11-04-14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

TC-010424/026/11

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP.

Contratada: Centersystem Indústria e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dirceu Jesus Urdiales (Delegado de Polícia Diretor do DETRAN-SP) e Daniel Annenberg (Coordenador e Diretor Presidente do DETRAN-SP).



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de suporte material à atividade fim do DETRAN-SP de emplacamento e lacração ou relacração de veículos automotores e outros tracionados concernentes à fabricação, transporte, depósito, estocagem, guarda e fornecimento de placas e tarjetas identificatórias, bem como a execução material do ato de emplacamento e lacração ou relacração, conforme especificações constantes do Projeto Básico que integra o Edital como Anexo I.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-010431/026/11). Contrato celebrado em 11-02-11. Valor – R\$5.099.926,44. Termos de Aditamento firmados em 12-08-11, 10-02-12, 10-08-12, 06-02-13, 08-02-13, 12-08-13 e 11-02-14. Termo de Rescisão Contratual firmado em 31-07-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 13-09-11 e 11-04-14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

TC-010425/026/11

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP.

Contratada: Placasil Indústria e Comércio Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dirceu Jesus Urdiales (Delegado de Polícia Diretor do DETRAN-SP) e Daniel Annenberg (Coordenador e Diretor Presidente do DETRAN-SP).

Objeto: Prestação de serviços de suporte material à atividade fim do DETRAN-SP de emplacamento e lacração ou relacração de veículos automotores e outros tracionados concernentes à fabricação, transporte, depósito, estocagem, guarda e fornecimento de placas e tarjetas identificatórias, bem como a execução material do ato de emplacamento e lacração ou relacração, conforme especificações constantes do Projeto Básico que integra o Edital como Anexo I.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-010431/026/11). Contrato celebrado em 11-02-11. Valor – R\$2.063.745,96. Termos de Aditamento firmados em 12-08-11, 10-02-12, 10-08-12, 06-02-13, 08-02-13, 12-08-13 e 11-02-14. Termo de Rescisão Contratual firmado em 31-07-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 13-09-11 e 11-04-14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

TC-010426/026/11

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP.

Contratada: Centersystem Indústria e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dirceu Jesus Urdiales (Delegado de Polícia Diretor do DETRAN-SP) e Daniel Annenberg (Coordenador e Diretor Presidente do DETRAN-SP).



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de suporte material à atividade fim do DETRAN-SP de emplacamento e lacração ou relacração de veículos automotores e outros tracionados concernentes à fabricação, transporte, depósito, estocagem, guarda e fornecimento de placas e tarjetas identificatórias, bem como a execução material do ato de emplacamento e lacração ou relacração, conforme especificações constantes do Projeto Básico que integra o Edital como Anexo I.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-010431/026/11). Contrato celebrado em 11-02-11. Valor – R\$2.273.625,72. Termos de Aditamento firmados em 12-08-11, 10-02-12, 10-08-12, 06-02-13, 08-02-13, 12-08-13 e 11-02-14. Termo de Rescisão Contratual firmado em 31-07-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 13-09-11 e 11-04-14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

TC-010427/026/11

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP.

Contratada: Placasil Indústria e Comércio Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dirceu Jesus Urdiales (Delegado de Polícia Diretor do DETRAN-SP) e Daniel Annenberg (Coordenador e Diretor Presidente do DETRAN-SP).

Objeto: Prestação de serviços de suporte material à atividade fim do DETRAN-SP de emplacamento e lacração ou relacração de veículos automotores e outros tracionados concernentes à fabricação, transporte, depósito, estocagem, guarda e fornecimento de placas e tarjetas identificatórias, bem como a execução material do ato de emplacamento e lacração ou relacração, conforme especificações constantes do Projeto Básico que integra o Edital como Anexo I.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-010431/026/11). Contrato celebrado em 11-02-11. Valor – R\$1.949.917,74. Termos de Aditamento firmados em 12-08-11, 10-02-12, 10-08-12, 06-02-13, 08-02-13, 12-08-13 e 11-02-14. Termo de Rescisão Contratual firmado em 31-07-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 13-09-11 e 11-04-14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

TC-010428/026/11

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP.

Contratada: Uni-Inter Placas Comércio e Serviços Ltda. – ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dirceu Jesus Urdiales (Delegado de Polícia Diretor do DETRAN-SP) e Daniel Annenberg (Coordenador e Diretor Presidente do DETRAN-SP).



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de suporte material à atividade fim do DETRAN-SP de emplacamento e lacração ou relacração de veículos automotores e outros tracionados concernentes à fabricação, transporte, depósito, estocagem, guarda e fornecimento de placas e tarjetas identificatórias, bem como a execução material do ato de emplacamento e lacração ou relacração, conforme especificações constantes do Projeto Básico que integra o Edital como Anexo I.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-010431/026/11). Contrato celebrado em 11-02-11. Valor – R\$1.721.748,90. Termos de Aditamento firmados em 12-08-11, 10-02-12, 10-08-12, 06-02-13, 08-02-13, 12-08-13 e 11-02-14. Termo de Rescisão Contratual firmado em 31-07-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 13-09-11 e 11-04-14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

TC-010429/026/11

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP.

Contratada: Placasil Indústria e Comércio Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dirceu Jesus Urdiales (Delegado de Polícia Diretor do DETRAN-SP) e Daniel Annenberg (Coordenador e Diretor Presidente do DETRAN-SP).

Objeto: Prestação de serviços de suporte material à atividade fim do DETRAN-SP de emplacamento e lacração ou relacração de veículos automotores e outros tracionados concernentes à fabricação, transporte, depósito, estocagem, guarda e fornecimento de placas e tarjetas identificatórias, bem como a execução material do ato de emplacamento e lacração ou relacração, conforme especificações constantes do Projeto Básico que integra o Edital como Anexo I.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-010431/026/11). Contrato celebrado em 11-02-11. Valor – R\$2.753.982,36. Termos de Aditamento firmados em 12-08-11, 10-02-12, 10-08-12, 06-02-13, 08-02-13, 12-08-13 e 11-02-14. Termo de Rescisão Contratual firmado em 31-07-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 13-09-11 e 11-04-14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

TC-010430/026/11

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP.

Contratada: Placasil Indústria e Comércio Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dirceu Jesus Urdiales (Delegado de Polícia Diretor do DETRAN-SP) e Daniel Annenberg (Coordenador e Diretor Presidente do DETRAN-SP).



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de suporte material à atividade fim do DETRAN-SP de emplacamento e lacração ou relacração de veículos automotores e outros tracionados concernentes à fabricação, transporte, depósito, estocagem, guarda e fornecimento de placas e tarjetas identificatórias, bem como a execução material do ato de emplacamento e lacração ou relacração, conforme especificações constantes do Projeto Básico que integra o Edital como Anexo I.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-010431/026/11). Contrato celebrado em 11-02-11. Valor – R\$3.119.432,88. Termos de Aditamento firmados em 12-08-11, 10-02-12, 10-08-12, 06-02-13, 08-02-13, 12-08-13 e 11-02-14. Termo de Rescisão Contratual firmado em 31-07-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 13-09-11 e 11-04-14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

TC-027120/026/13

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP.

Contratada: Uni-Inter Placas Comércio e Serviços Ltda. – ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dirceu Jesus Urdiales (Delegado de Polícia Diretor do DETRAN-SP) e Daniel Annenberg (Coordenador e Diretor Presidente do DETRAN-SP).

Objeto: Prestação de serviços de suporte material à atividade fim do DETRAN-SP de emplacamento e lacração ou relacração de veículos automotores e outros tracionados concernentes à fabricação, transporte, depósito, estocagem, guarda e fornecimento de placas e tarjetas identificatórias, bem como a execução material do ato de emplacamento e lacração ou relacração, conforme especificações constantes do Projeto Básico que integra o Edital como Anexo I.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-010431/026/11). Contrato celebrado em 11-02-11. Valor – R\$737.941,62. Termos de Aditamento firmados em 12-08-11, 10-02-12, 10-08-12, 06-02-13, 08-02-13, 12-08-13 e 11-02-14. Termo de Rescisão Contratual firmado em 31-07-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 13-09-11 e 11-04-14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

TC-027121/026/13

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP.

Contratada: Centersystem Indústria e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dirceu Jesus Urdiales (Delegado de Polícia Diretor do DETRAN-SP) e Daniel Annenberg (Coordenador e Diretor Presidente do DETRAN-SP).



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de suporte material à atividade fim do DETRAN-SP de emplacamento e lacração ou relacração de veículos automotores e outros tracionados concernentes à fabricação, transporte, depósito, estocagem, guarda e fornecimento de placas e tarjetas identificatórias, bem como a execução material do ato de emplacamento e lacração ou relacração, conforme especificações constantes do Projeto Básico que integra o Edital como Anexo I.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-010431/026/11). Contrato celebrado em 11-02-11. Valor – R\$1.493.999,64. Termos de Aditamento firmados em 12-08-11, 10-02-12, 10-08-12, 06-02-13, 08-02-13, 12-08-13 e 11-02-14. Termo de Rescisão Contratual firmado em 31-07-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 13-09-11 e 11-04-14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico nº 06/2011 (analisado no TC-010431/026/11), os correspondentes Contratos e os respectivos Termos Aditivos firmados pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN - SP com Centersystem Indústria e Comércio Ltda. (Lotes 01, 06, 07, 10 e 11), Placasil Indústria e Comércio Ltda.- EPP (Lotes 02, 03, 05 e 09) e Uni-Inter Placas, Comércio e Serviços Ltda. - ME (Lotes 04 e 08), e conheceu dos Termos de Rescisão Amigável.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, impor aos responsáveis, Daniel Annenberg e Dirceu Jesus Urdiales, multa individual de 200 (duzentas) UFESPs, aplicando-se ao caso, por fim, as disposições dos incisos XV e XXVII, artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-006114.989.14

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP.

Contratada: Célia Lopes Boehringer – ME.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Diretora Vice-Presidente Respondendo pelo Expediente da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados, apreendidos e/ou removidos, em decorrência de infrações de trânsito, junto às Circunscrições Regionais de Trânsito dos Municípios de Peruíbe, Itanhaém, Mongaguá, Itariri e Pedro de Toledo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico . Contrato celebrado em 06-10-14. Valor – R\$3.150.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 30-06-15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-004240.989.14

Representante: GP Service Remoção de Veículos Ltda.

Representado: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP.

Responsável: Neiva Aparecida Doretto (Diretora Vice-Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Edital do Pregão Eletrônico nº 097/2014, promovido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, objetivando a prestação de serviço de remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados, apreendidos e/ou removidos, em decorrência de infrações de trânsito, junto às Circunscrições Regionais de Trânsito dos Municípios de Peruíbe, Itanhaém, Mongaguá, Itariri e Pedro de Toledo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 30-06-15.

Advogados: Antonio Cecilio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

TC-004242.989.14

Representante: Celia Lopes Boehringer – ME.

Representado: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP.

Responsável: Neiva Aparecida Doretto (Diretora Vice-Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Edital do Pregão Eletrônico nº 097/2014, promovido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, objetivando a prestação de serviço de remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados, apreendidos e/ou removidos, em decorrência de infrações de trânsito, junto às Circunscrições Regionais de Trânsito dos Municípios de Peruíbe, Itanhaém, Mongaguá, Itariri e Pedro de Toledo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 30-06-15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

TC-004910.989.14

Representante: Daniel Gabrilli de Godoy.

Representado: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP.

Responsável: Neiva Aparecida Doretto (Diretora Vice-Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Edital do Pregão Eletrônico nº 097/2014, promovido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, objetivando a prestação de serviço de remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados, apreendidos e/ou removidos, em decorrência de infrações de trânsito, junto às Circunscrições Regionais de Trânsito dos Municípios de Peruíbe, Itanhaém, Mongaguá, Itariri e Pedro de Toledo.



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 04-02-15 e 30-06-15.

Advogados: Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 097/2014 e o decorrente Termo de Contrato nº 188/2014, com recomendações à origem, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, na conformidade das razões constantes do mencionado voto, julgar improcedente a Representação movida por Daniel Gabrilli de Godoy (TC-4910/989/14-5) e parcialmente procedentes aquelas propostas por GP Service Remoção de Veículos Ltda. (TC-4240/989/14-5) e por Célia Lopes Boehringer – ME (TC-4242/989/14-3).

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoadado o Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato dos processos, dos quais o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, Relator, solicitou o relato conjunto:

TC-000943/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Organização Social: ABBC – Associação Brasileira de Beneficência Comunitária.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Fernão Dias da Silva Leme (Prefeito).

Objeto: Operacionalização de gestão e execução das atividades e serviços de saúde de atenção básica na estratégia de saúde da família e nas Unidades Básicas de Saúde.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 20-11-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 08-01-15.

Advogados: Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823) e outros.

TC-000944/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Organização Social: ABBC – Associação Brasileira de Beneficência Comunitária.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Fernão Dias da Silva Leme (Prefeito).

Objeto: Operacionalização de gestão e execução das atividades e serviços de saúde da Unidade de Pronto-Atendimento de Porte III e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 20-11-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 08-01-15.

Advogados: Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823) e outros.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, advogado, e ao representante do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo, que produziram sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, ficando registrado o impedimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, na conformidade do exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em continuidade, foi apregoado o Dr. Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 69, TC-000168/026/14, passando-se à apreciação do respectivo processo.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-000168/026/14

Prefeitura Municipal: São Carlos.

Exercício: 2014.

Prefeito: Paulo Roberto Altomani.

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Acompanham: TC-000168/126/14 e Expedientes: TC-038417/026/15, TC-008937/026/16 e TC-001248/013/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (**OAB nº 113.591**)

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi concedida a palavra ao Dr. Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado, e ao Representante do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo, que produziram sustentação oral, que constará na íntegra das respectivas **notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão da Primeira Câmara.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-010535.989.16-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: RVS Comercial Eireli.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Amarildo Gonçalves (Prefeito).

Objeto: Aquisição de material escolar, papelaria, expediente, armarinhos e outros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 25-02-15. Contrato celebrado em 23-12-15. Valor – R\$94.422,80.

TC-010823.989.16-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: RVS Comercial Eireli.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amarildo Gonçalves (Prefeito).

Objeto: Aquisição de material escolar, papelaria, expediente, armarinhos e outros.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços nº 432/2015, bem como o Contrato firmado em 23/12/15, entre a Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra e a empresa RVS Comercial EIRELI (analisados no eTC-010535.989.16-4).

Decidiu, ainda, conhecer da execução contratual tratada no eTC-010823.989.16-5.

TC-001090.989.15-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cafelândia.

Contratada: Big Mart Centro de Compras Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Otávio Carvalho (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de cestas básicas para distribuição aos funcionários públicos municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços assinada em 16-12-14. Valor – R\$1.055.040,00. Empenho nº184/15 de 05-01-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 05-02-16.

Advogado: Viviane Aparecida Rodrigues (OAB/SP nº 198.903).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 42/2014, o Contrato/ Ata nº 197/2014, assinado em 16/12/2014, e a Nota de Empenho nº184/2015, datada de 05/01/15, havidos entre a Prefeitura Municipal de Cafelândia e a empresa Big Mart Centro de Compras Ltda., com recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-003395.989.15-5

Representantes: Dulce Rita Chaves de Andrade Dabkiwicz, Juvenil de Almeida Silvério e Fernando Luiz Isoppo Petiti – Vereadores da Câmara Municipal de São José dos Campos.

Representado: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM.

Responsável: Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades relacionadas a contrato de prestação de serviços de informática celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a URBAM. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 16-02-16.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Constantino Siciliano (OAB/SP nº 119.272), Lúcia Helena do Prado (OAB/SP nº 136.137), Bruno Igor Rodrigues Sakaue (OAB/SP nº 323.763), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-000306.989.16-1 (digitalizado TC-001010/007/11)

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury e Carlos José de Almeida (Prefeitos), Suely Miyuki Enomoto Russo (Secretária de Administração), Célio da Silva Chaves (Secretário de Educação) e Paulo Roberto Roitberg (Secretário da Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de informática.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 29-12-11, 26-07-12, 20-09-12, 20-09-13, 18-09-14 e 18-03-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 16-02-16.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Constantino Siciliano (OAB/SP nº 119.272), Lúcia Helena do Prado (OAB/SP nº 136.137), Bruno Igor Rodrigues Sakaue (OAB/SP nº 323.763), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação formulada pelos Srs. Dulce Rita Chaves de Andrade Dabkiwicz, Juvenil de Almeida Silvério e Fernando Luiz Isoppo Petiti, Vereadores da Câmara Municipal de São José dos Campos (eTC-003395.989.15-5), bem como regulares os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato nº 25.228/2011, havidos entre o Poder Executivo de São José dos Campos e a empresa pública URBAM – Urbanizadora Municipal S/A (eTC-000306.989.16-1), com recomendações à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000650.989.12

Representantes: Jairo Bafile, José Montoro Filho, Tiago Nogueira, Claudio Malesta, Antonio Leite da Silva e Jurandir Gallo – Ex-Vereadores da Câmara Municipal de Santo André.

Representado: Prefeitura Municipal de Santo André.

Responsável: Carlos Roberto Panini (Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 35/12, praticado pelo Executivo Municipal, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de organização e realização de eventos, no período de junho a agosto/2012. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 12-11-14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-024928/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Logos do Brasil Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Fabiana Bozzela (Secretária de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Panini (Secretário de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo).

Objeto: Prestação de serviços de organização e realização de eventos “Festa Junina”, “Festival de Inverno de Paranapiacaba” e “Festival da Cultura Industrial”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-06-12. Valor – R\$1.580.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 12-11-14.

Advogados: Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Acompanha: Expediente: TC-038074/026/14.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação objeto do eTC-



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

000650.989.12-2, bem como irregulares o Pregão Presencial nº 35/12 e o Contrato dele decorrente (TC-024928/026/12), acionando-se as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Decidiu, por fim, com fundamento no inciso II, do artigo 104 do mesmo diploma legal, aplicar pena de multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs a Fabiana Bozzella (Secretária de Gabinete) e Carlos Roberto Panini (Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo), devendo os recolhimentos ser efetuados ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, fica o Cartório autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001335/011/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Riolândia.

Contratada: Carvalho & Garcia Construção e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Sávio Nogueira Franco Neto (Prefeito).

Objeto: Obras e serviços, com fornecimento de material, para a edificação de 100 unidades habitacionais, tipologia CDHU TI33B-01, com dois dormitórios, denominado empreendimento "Riolândia J".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 26-09-13. Valor - R\$5.295.600,94. Termo de Rescisão celebrado em 13-11-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 09-07-14 e 22-10-15.

TC-000022/011/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Riolândia.

Contratada: Construtora Lemos Rio Preto Eireli.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Sávio Nogueira Franco Neto (Prefeito).

Objeto: Obras e serviços, com fornecimento de material, para a edificação de 100 unidades habitacionais, tipologia CDHU TI33B-01, com dois dormitórios, denominado empreendimento "Riolândia J".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 29-11-13. Valor - R\$5.429.556,01. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 09-07-14, 12-11-14 e 22-10-15.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 1/2013 e os Contratos dela decorrentes, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Riolândia e as empresas Carvalho & Garcia Construção e Empreendimentos Ltda. e Construtora Lemos Rio Preto Eireli EPP, aplicando-se as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do Termo de Rescisão firmado em 13/11/13.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

TC-002419/026/14

Câmara Municipal: Arealva.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Carlos Alberto de Antônio.

Acompanha: TC-002419/126/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Arealva, exercício de 2014, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, considerando quitado o responsável, Sr. Carlos Alberto Antônio, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização.

TC-003001/026/14

Câmara Municipal: Aspásia.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Odenir Vieira.

Acompanha: TC-003001/126/14.

Procuradores de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Aspásia, relativas ao exercício de 2014, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, considerando quitado o responsável Odenir Vieira, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

recomendações ao atual Chefe do Legislativo, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização.

TC-003043/026/14

Câmara Municipal: Taquaral.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Sérgio Alexandre da Silva

Acompanham: TC-000343/126/14 e Expedientes: TC-039510/026/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Taquaral, relativas ao exercício de 2014, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, considerando quitado o responsável, Sr. Sérgio Alexandre da Silva, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo, na conformidade do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, quanto ao TC-39510/026/14 seja encaminhado à ilustre autoridade subscritora da inicial cópia do Relatório da Fiscalização referente aos itens "D.1 Análise do Cumprimento das Exigências Legais" e "D.5 Denúncias/Representações/Expedientes, bem como do presente julgamento e, em seguida, seu arquivamento.

TC-000189/026/14

Prefeitura Municipal: Vinhedo.

Exercício: 2014.

Prefeitos: Milton Álvaro Serafim e Jaime Cesar da Cruz.

Períodos: (01-01-14 a 28-03-14) e (29-03-14 a 31-12-14).

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 79.877)nº 191.573), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393) e outros.

Acompanham: TC-000189/126/14 e Expediente: TC-046053/026/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vinhedo, exercício de 2014, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, mediante ofício, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização.

TC-000228/026/14

Prefeitura Municipal: Conchas.

Exercício: 2014.

Prefeito: Odirlei Reis.

Advogados: Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Acompanha: TC-000228/126/14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Conchas, exercício de 2014, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, mediante ofício, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização.

TC-000236/026/14

Prefeitura Municipal: Echaporã.

Exercício: 2014.

Prefeito: Aristeu Bomfim.

Advogados: Cleber Rogério Barbosa (OAB/SP nº185.187), Márcio Silveira (OAB/SP nº 213.836) e outros.

Acompanham: TC-000236/126/14 e Expedientes: TC-001303/004/15, TC-001333/004/14 e TC-024907/026/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Echaporã, exercício de 2014, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, à margem da decisão e mediante ofício e determinação à Fiscalização, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o arquivamento dos TCs-1333/004/14 e 24907/026/15, uma vez que os assuntos neles contido foram tratados em itens específicos do relatório pela Fiscalização (D.4.1 e D.4.2 – fls. 44/46), que afastou as impropriedades suscitadas.

Determinou, por fim, o arquivamento do TC-1303/004/15, tendo em vista que os fatos nele noticiados e constantes do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito – CEI – Processo nº 002/2015, já foram igualmente submetidos ao Ministério Público Estadual, para eventuais providências de sua alçada.

TC-000014/026/14

Prefeitura Municipal: Arealva.

Exercício: 2014.

Prefeito: Paulo Padanosque Pereira.

Acompanham: TC-000014/126/14 e Expedientes: TC-037189/026/15 e TC-002834/026/16.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000032/026/14

Prefeitura Municipal: Buritama.

Exercício: 2014.

Prefeito: Izair dos Santos Teixeira.

Acompanham: TC-000032/126/14 e Expediente: TC-031359/026/15.



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Buritama, exercício de 2014, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, mediante ofício, e alertas, bem como determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, a abertura de autos apartados, para análise específica da “Gratificação de Nível Universitário” e da “Gratificação de Função de Dentista do PSF”, conforme apontamentos dos itens D.3.1.4 e D.3.1.6, bem como a abertura de autos próprios para análise da Execução Contratual dos ajustes nºs 121 e 131/12, bem como do contrato nº 052/2014, que cuida da concessão de uso de imóvel, nos termos do item C.2.3.

Determinou, por fim, o arquivamento do Expediente TC-31359/026/15.

TC-000060/026/14

Prefeitura Municipal: Gastão Vidigal.

Exercício: 2014.

Prefeito: Carlos Ney de Castilho.

Acompanha: TC-000490/126/14.

Advogada: Idelaine Aparecida Negri da Silva (OAB/SP nº 190.959).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal, exercício de 2014, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização.

TC-000156/026/14

Prefeitura Municipal: Sales.

Exercício: 2014.

Prefeito: Charles Cesar Nardachioni.

Acompanham: TC-000156/126/14 e Expedientes: TC-017878/026/14, TC-016391/026/14, TC-027669/026/11 e TC-023691/026/14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sales, exercício de 2014, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, determinação à Fiscalização e arquivamento dos Expedientes discriminados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para análise das questões referentes ao pagamento a maior aos Secretários Municipais.

TC-000583/026/14



Prefeitura Municipal: Arapeí.

Exercício: 2014.

Prefeito: Edson de Souza Quintanilha.

Advogado: Jucymar Uchôas Guimarães dos Santos (OAB/SP nº 170.748).

Acompanha: TC-000583/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arapeí, exercício de 2014, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização.

TC-000588/026/14

Prefeitura Municipal: Elisiário.

Exercício: 2014.

Prefeito: Valdecir Ferreira de Souza.

Acompanha: TC-000588/126/14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Elisiário, exercício de 2014, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001354/002/11

Embargante: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON, referente ao exercício de 2010.

Responsável: Jardel de Araújo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, “caput”, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor recebido, proibindo-a de receber novos repasses até a regularização perante este Tribunal, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável à época, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-07-16.

Advogados: Diego Carneiro Giraldo (OAB/SP nº 258.105), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e outros.

Acompanha: Expediente : TC-000707/003/16.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o v. Aresto em sua integralidade.

TC-001074/026/10

Recorrente: Dirceu dos Reis e Edevaldo Rodrigues Pinto – Ex-Superintendentes da Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul.

Assunto: Contas anuais da Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2010.

Responsável: Dirceu dos Reis e Edevaldo Rodrigues Pinto (Superintendentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 14-05-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº709/93.

Advogado: Rafael Favalessa Donini (OAB/SP nº239.472)

Acompanha: TC-001074/126/10.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelos Senhores Dirceu dos Reis e Edevaldo Rodrigues Pinto, Superintendentes da Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas da entidade do exercício de 2010, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000310/026/11

Recorrente: Cláudia Alice Baccaro - Superintendente à época.

Assunto: Contas anuais do Serviço de Água e Esgoto do Município de Jaú - SAEMJA, relativas ao exercício de 2011.

Responsável: Cláudia Alice Baccaro (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-12-15, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c. c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogados: Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Acompanha: TC-000310/126/11.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Senhora Cláudia Alice Baccaro, Ex-Superintendente, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares com ressalva as contas do Serviço de Água e Esgoto do Município de Jaú – SAEMJA do exercício de 2011, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se a Responsável, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000854/013/11



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: João Ricardo Fascineli - Ex-Prefeito Municipal de Motuca.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Motuca, no exercício de 2010.

Responsável: João Ricardo Fascinelli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 19-08-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, em conformidade com o artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares as admissões efetuadas pela Prefeitura Municipal de Motuca, exercício de 2010, ficando, de conseguinte, afastada a penalidade imposta, com recomendação à origem.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-020293/026/09

Representante: Sergio Aparecido de Oliveira - munícipe de Itapira.

Representado: Prefeitura Municipal de Itapira.

Responsável: Antonio Helio Nicolai (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na cessão de uso e ocupação de bem imóvel de propriedade do município de Itapira. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 06-03-12 e 16-12-14.

Advogados: Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528-1) e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação em exame e irregulares os atos de cessão de direito real de uso de imóvel público pelo Município de Itapira às empresas Ideal Indústria e Comércio de Moto Peças Ltda. – ME e Indústria de Móveis para Escritório Steelwood Ltda., acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao Senhor Antonio Hélio Nicolai, Prefeito à época, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, II, da citada Lei Complementar, por infringência aos dispositivos legais citados no voto.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários, inclusive cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

TC-000760/014/13



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Interessado: Prefeitura Municipal de Piquete.

Responsáveis: Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito à época) e Marco Antonio Souza Santos (Presidente à época).

Assunto: Possíveis irregularidades nos repasses da Prefeitura Municipal de Piquete à GASE – Grupo de Apoio à Saúde e Educação no exercício de 2012.

Acompanham: Expedientes: TC-042229/026/14 e TC-022976/026/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001230/014/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratada: Consórcio Base-Millênio.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maurício Humberto Fornari Moromizato (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para o levantamento aerofotogramétrico, elaboração de planta de valores genéricos e revisão cadastral do município de Ubatuba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-09-13. Valor – R\$2.728.780,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 12-04-14.

Advogados: Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OAB/SP nº 280.437), Cíntia Cássia da Silva (OAB/SP nº 152.468) e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, acionando à espécie o contido nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, aplicar ao responsável, Senhor Mauricio Humberto Fornari Moromizato, Prefeito Municipal de Ubatuba, multa no valor de 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da presente decisão.

Decidiu, por fim, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

TC-027916/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio Enger - Paulo Oliveira - Prime.



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto Alécio Batista (Coordenador Geral da UCPTUSBC - BID).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento e apoio técnico ao programa de transporte urbano de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Termos de Apostilamentos celebrados em 01-07-11 e 30-01-12. Termo de Aditamento celebrado em 14-06-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 11-09-14.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº123.760), Márcia Aparecida Schunck (OAB/SP nº 88.216), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094) e outros.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi concedida a palavra ao representante do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo, que deduziu sustentação oral e, em seguida, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora e nas correspondentes **notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar regulares os 3º e 4º Termos de Apostilamento, bem como irregular o 3º Termo de Aditamento SA.200.2-112/12, acionando o preconizado nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, aplicar ao Senhor Alberto Alécio Batista, coordenador geral da UCPTUSBC-BID, que firmou o 3º Termo de Aditamento, multa estipulada em 300 (trezentas) UFESPs, com base no preconizado no inciso II do artigo 104 da citada Lei Complementar (ato praticado com infração à norma legal), devendo a respectiva guia de recolhimento junto ao Fundo de Despesa deste Tribunal ser apresentada em 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, sem o que o débito será inscrito em dívida ativa.

Decidiu, ainda, fixar o período de 60 (sessenta) dias, a partir da expiração do prazo recursal, para que o atual Prefeito da localidade apresente as medidas que adotou frente ao ora decidido, sob pena de aplicação de sanção pecuniária.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público Estadual.

TC-002940/026/14

Câmara Municipal: Santo Antonio do Pinhal.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Luiz Inácio Batista.

Acompanha: TC-002940/126/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Pinhal, exercício de 2014, exceção feita aos atos pendentes de



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

apreciação por este Tribunal, com recomendações à Câmara Municipal, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, quitar o responsável e ordenador de despesa, senhor Luiz Inácio Batista, Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, determinando a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das recomendações indicadas no voto da Relatora à Câmara Municipal em referência.

TC-000126/026/14

Prefeitura Municipal: Osasco.

Exercício: 2014.

Prefeito: Antonio Jorge Pereira Lapas.

Acompanham: TC-000126/126/14 e Expedientes: TC-000467/026/15, TC-004253/026/15 e TC-006330/026/15.

Advogados: Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida Padua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Osasco, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados e a destinação dos Expedientes que acompanham os presentes autos nos termos indicados junto ao item V do mencionado voto.

Determinou, por fim, que a Fiscalização da Casa se certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.

TC-000237/026/14

Prefeitura Municipal: Eldorado.

Exercício: 2014.

Prefeito: Eduardo Frederico Fouquet.

Acompanham: TC-000237/126/14 e Expediente: TC-024903/026/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Eldorado, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora.

Determinou, ainda, que a Fiscalização se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas no mencionado voto.

TC-000483/026/14

Prefeitura Municipal: Nova Granada.

Exercício: 2014.

Prefeito: Ana Célia Ribeiro Arroyo Salvador.

Advogado: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

Acompanham: TC-000483/126/14 e Expediente: TC-000614/008/14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Granada, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora.

Determinou, também, a destinação do Expediente que acompanha as contas na forma indicada no item IV do voto, bem como a abertura de autos próprios na forma indicada no item V do voto, para avaliação detalhada dos itens “B.5.3.4 – Despesas com comissão de eventos e festividades” e “B.5.3.5 – Despesas com cartão alimentação”.

Determinou, por fim, que a Fiscalização da Casa se certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.

TC-000465/026/14

Prefeitura Municipal: Luiz Antonio.

Exercício: 2014.

Prefeito: Luiz Donizeti de Almeida.

Advogado: Mário Aparecido Euzébio Júnior (OAB/SP nº 184.897).

Acompanham: TC-000465/126/14 e Expedientes: TC-007854/026/16 e TC-039745/026/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi concedida a palavra ao representante do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo, que deduziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

TC-000504/026/14

Prefeitura Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2014.

Prefeito: Cristina Aparecida Batista.



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899) e outros.

Acompanham: TC-000504/126/14 e Expediente: TC-038319/026/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, que a Fiscalização se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas no voto.

TC-000509/026/14

Prefeitura Municipal: Pradópolis.

Exercício: 2014.

Prefeito: Aldair Cândido de Souza.

Advogado: Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954).

Acompanham: TC-000509/126/14 e Expedientes: TC-000394/006/14, TC-020144/026/14, TC-024492/026/14 e TC-006143.989.15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 02-08-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pradópolis, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios, nos termos definidos no item V do mencionado voto, bem como a destinação dos Expedientes que acompanham as contas na forma indicada no item IV do voto.

Determinou, por fim, que a Fiscalização da Casa se certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.

TC-000536/026/14

Prefeitura Municipal: São Bento do Sapucaí.

Exercício: 2014.

Prefeito: Ildefonso Mendes Neto.

Acompanham: TC-000536/126/14 e Expedientes: TC-001622/007/15, TC-001741/007/14, TC-035388/026/15 e TC-000101/007/15.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

contas da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, que o Expediente TC-001622/007/15 siga trâmite apartado, devendo os demais Expedientes acompanhar os autos até o seu deslinde.

76 TC-000682/026/09

Recorrente: José Roberto de Assis – Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, relativas ao exercício de 2009.

Responsável: Marilda de Fátima Amâncio da Cruz (Presidente da Câmara à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 05-01-16, que aplicou ao Chefe do Poder Executivo multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Angélica Cristiane Ribeiro (OAB/SP nº 257.585), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 247.092).

Acompanham: TC-000682/126/09 e Expediente: TC-006742/026/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com o cancelamento da multa aplicada e com recomendação ao Chefe do Poder Executivo, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-800091/255/11

Recorrente: Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município Barueri

Assunto: Apartado das contas do Município de Barueri, para tratar de despesas com contratações de shows com a empresa Dujoka Produções Artísticas Ltda, no exercício de 2011.

Responsável: Rubens Furlan (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 28-08-14, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao recolhimento do dano causado ao erário, com os devidos acréscimos legais até a data do seu efetivo pagamento.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-024578/026/12 e TC-007539/026/15.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto da Relatora, **em conformidade**



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar da sentença recorrida, exclusivamente, a pena de devolução ao erário, pelo ex-Prefeito de Barueri, da quantia de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), mantendo-se, no mais, a decretação da irregularidade das despesas com as contratações diretas dos shows realizados.

Determinou, ainda, seja dada ciência do decidido ao Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, Dr. Gian Paolo Poggio Smanio, conforme solicitado no Expediente TC-024578/026/12.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-006093.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratadas: PHO Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda., Orizzon Comercial Ltda. e Anbioton Importadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de produtos de saúde (material e medicamentos).

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial nº 111/2014. Ata de Registro de Preços nº 24/2015 celebrada em 30-03-15. Valor - R\$621.350,00. Ata de Registro de Preços nº 28/2015 celebrada em 31-03-15. Valor - R\$1.026.315,80. Ata de Registro de Preços nº 33/2015 celebrada em 01-04-15. Valor - R\$2.240.713,20. Pedidos de Compra nº 347/2015, nº 363/2015 e nº 364/2015. Valor total - R\$339.037,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 04-09-15.

Advogado: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-006095.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Comercial 3 Albe Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de produtos de saúde (material e medicamentos).

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial nº 111/2014 (analisada no TC-006093.989.15). Ata de Registro de Preços nº 20/2015 celebrada em 27-03-15. Valor - R\$1.288.536,50. Pedido de Compra nº 348/2015. Valor - R\$16.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 04-09-15.

Advogado: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-006097.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: CBS Hospitalar Ltda.



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de produtos de saúde (material e medicamentos).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial nº 111/2014 (analisada no TC-006093.989.15). Ata de Registro de Preços nº 31/2015 celebrada em 01-04-15. Valor – R\$1.462.145,00. Pedidos de Compra nº 331/2015, nº332/2015, nº333/2015 e nº334/2015. Valor total – R\$289.720,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 04-09-15.

Advogado: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-006099.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Volpi Distribuidora de Drogas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de produtos de saúde (material e medicamentos).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial nº 111/2014 (analisada no TC-006093.989.15). Ata de Registro de Preços nº 25/2015 celebrada em 30-03-15. Valor – R\$1.441.494,00. Pedidos de Compra nº 349/2015, nº 350/2015 e nº 351/2015. Valor total – R\$155.203,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 04-09-15.

Advogado: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-006101.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Atons do Brasil Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de produtos de saúde (material e medicamentos).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial nº 111/2014 (analisada no TC-006093.989.15). Ata de Registro de Preços nº 34/2015 celebrada em 01-04-15. Valor – R\$419.450,00. Pedidos de Compra nº 352/2015, nº 353/2015 e nº 354/2015. Valor total – R\$77.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 04-09-15.

Advogado: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-006103.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Vital Hospitalar Comercial Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de produtos de saúde (material e medicamentos).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial nº 111/2014 (analisada no TC-006093.989.15). Ata de Registro de Preços nº 32/2015 celebrada em 01-04-15. Valor – R\$6.007.182,70. Pedidos de Compra nº 357/2015, nº 358/2015 e nº 359/2015. Valor total – R\$208.510,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 04-09-15.

Advogado: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-006110.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: União Química Farmacêutica Nacional S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de produtos de saúde (material e medicamentos).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial nº 111/2014 (analisada no TC-006093.989.15). Ata de Registro de Preços nº 29/2015 celebrada em 01-04-15. Valor – R\$2.399.376,00. Pedidos de Compra nº 360/2015, nº 361/2015 e nº 362/2015. Valor total – R\$196.661,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 04-09-15.

Advogado: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-006112.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de produtos de saúde (material e medicamentos).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial nº 111/2014 (analisada no TC-006093.989.15). Ata de Registro de Preços nº 35/2015 celebrada em 01-04-15. Valor – R\$2.688.843,05. Pedidos de Compra nº 365/2015, nº 366/2015 e nº 367/2015. Valor total – R\$196.159,51. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 04-09-15.

Advogado: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-006114.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamento Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de produtos de saúde (material e medicamentos).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial nº 111/2014 (analisada no TC-006093.989.15). Ata de Registro de Preços nº 27/2015 celebrada em 31-03-15. Valor – R\$17.850.738,04. Pedidos de Compra nº 370/2015, nº 373/2015 e nº 374/2015. Valor total – R\$1.362.979,25. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 04-09-15.

Advogado: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-000918.989.15

Representante: Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Suzano.

Responsável: Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 111/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Suzano, que teve por objeto o registro de preços para aquisição de produtos de saúde (material e medicamentos). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 04-09-15.

Advogados: Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Saulo Stefanone Alle (OAB/SP nº 207.628), Érika Alves Oliver Waterman (OAB/SP nº 181.904), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 111/2014 (analisada no TC-006093.989.15), as Atas de Registro de Preços e os respectivos Pedidos de Compra, e improcedente a representação em exame (TC-000918.989.15).

TC-000430/001/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Contratada: Brambitur Transporte de Estudantes Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural para a zona urbana e vice-versa em veículos especiais para tais fins, durante o ano letivo de 2005.

Em Julgamento: Termos Aditivos firmados em 30-10-06 e 01-02-07. Termo de Encerramento firmado em 21-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 08-04-16.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566),



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Luiz Gustavo Badaró (OAB/SP nº 238.360), Alessandro Franzói (OAB/SP nº 139.570) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-027653/026/09 e TC-035189/026/15.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 3º e 4º Termos Aditivos em exame, acionando-se como decorrência os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como tomou conhecimento do Termo de Encerramento do Contrato.

TC-020794/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI.

Autoridade que Dispensou de Licitação: Luis Claudio Bili (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Creuza da Silva Calçada (Secretária da Educação), Ivo Lira Oshiro (Diretor Presidente) e Francisco Flávio de Lima dos Santos (Superintendente de Administração e Operações).

Objeto: Prestação de serviços de instalações hidráulicas, na rede de ensino do município de São Vicente.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-05-13. Valor – R\$9.454.265,02. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 13-05-14.

Advogado: Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858).

Acompanha: Expediente: TC-030328/026/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Ato de Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato em exame, com conseqüente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-039214/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Contratada: Banco Bradesco S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos de Lima (Secretário de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços bancários para operar exclusivamente o processamento e pagamento da folha dos servidores municipais ativos, estatutários e celetistas, pensionistas, detentores de cargo em comissão ou eletivo, fornecedores, bem como explorar os espaços públicos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-10-13. Valor – R\$4.300.001,00.



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato decorrente em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000795/007/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Entidade Beneficiária: Associação Beneficente de Saúde “Dr. Arthur Alberto Nardy” - ASBESAAN.

Responsáveis: Roberto Pereira da Silva (Prefeito à época) e José Urizzi (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pela Auditora Cristiana de Castro Moraes e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 08-11-11 e 08-01-15.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.753.227,40.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Tiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 243.774), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a comprovação dos gastos, relativos ao exercício de 2010, condenando, a teor do que dispõe o artigo 103 da referida norma, a Associação Beneficente de Saúde “Dr. Arthur Alberto Nardy” à devolução da importância de R\$ 1.753.227,40 e suspendendo-a de receber novas transferências voluntárias até que regularize, perante este Tribunal, decorrente situação.

Decidiu, outrossim, nos moldes do artigo 36 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aplicar ao responsável pela concessão dos valores, Sr. Roberto Pereira da Silva (Prefeito à época de Biritiba Mirim) sanção de natureza pecuniária, na ordem de 160 (cento e sessenta) UFESPs.

TC-002634/026/14

Câmara Municipal: Coronel Macedo.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Helinton Eduardo Ferruda Veiga.

Acompanha: TC-002634/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Coronel Macedo, exercício de 2014, com as recomendações discriminadas no mencionado voto e determinações à Fiscalização e à Origem.



TC-000555/026/14

Prefeitura Municipal: Suzano.

Exercício: 2014.

Prefeito: Paulo Fumio Tokuzumi.

Advogados: Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e outros.

Acompanham: TC-000555/126/14 e Expedientes: TC-046045/026/14, TC-034384/026/14, TC-043653/026/14, TC-000086/007/15, TC-031905/026/15 e TC-011208/026/16.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, consoante disposição do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Suzano, exercício de 2014, com alerta ao responsável, recomendações ao Município inclusive aquelas a serem transmitidas pela Diretoria de Fiscalização competente e determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para análise do contrato nº 264/12 (acompanhado do expediente TC-3994/026/16), dos Pregões nºs. 61, 78 e 89/14 e das falhas constatadas na execução dos Contratos nºs 56/11 e 125/13.

TC-000141/026/14

Prefeitura Municipal: Pontes Gestal.

Exercício: 2014.

Prefeito: David de Souza Batista.

Acompanham: TC-000141/126/14 e Expedientes: TCs-000257/011/15 000883/011/14, 001268/011/14, 001353/011/14, 001362/011/15 e 039513/026/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com o inciso XIII do artigo 33 da Constituição do Estado e inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Pontes Gestal, exercício de 2014.

TC-000155/026/14

Prefeitura Municipal: Sabino.

Exercício: 2014.

Prefeito: Pedro de Paula.

Acompanha: TC-000155/126/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

contas do Prefeito Municipal de Sabino, exercício de 2014, com recomendações a serem transmitidas pela Unidade Regional competente e orientação à Fiscalização.

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para o exame das despesas realizadas pela Comissão Organizadora do Carnapraia/2014 (item B.5.3.5 do relatório de inspeção).

TC-000229/026/14

Prefeitura Municipal: Coronel Macedo.

Exercício: 2014.

Prefeito: Edivaldo Neres de Meira.

Advogada: Carina Veiga Silva (OAB/SP nº 195.967)

Acompanham: TC-000229/126/14 e Expedientes: TC-003970.989.15, TC-000320/016/15 e TC-003631.989.15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Coronel Macedo, exercício de 2014, com recomendações, orientações e advertências à origem, sendo aconselhável que a Fiscalização acompanhe as providências notificadas, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, a abertura de autos apartados para exame dos apontamentos de "C.1.1.2 – Ausência de Licitação – Festa Municipal", bem como de autos próprios para a análise das ocorrências de "C.2.3 – Execução Contratual".

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

TC-001401/004/07

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Tejuapé e Valter Boranelli – Ex-Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Tejuapé, nos exercícios de 2007, 2008, 2009 e 2010.

Responsável: Valter Boranelli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 11-04-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Acompanha: Expediente: TC-000954/004/06.

Advogado: Fernando Cláudio Artine (OAB/SP nº 78681).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, com reflexa ratificação da r. sentença de fls. 382/387.

TC-003093/003/12

Recorrente: Antonio Luigi Ítalo Franchi - Prefeito Municipal de Serra Negra.



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Serra Negra, no exercício de 2011.

Responsável: Antonio Luigi Ítalo Franchi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-09-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os fundamentos da r. sentença de fls. 110/113 em todos os seus termos.

TC-005658.989.15 (ref. TC-003801.989.13)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Vinhedo e Milton Álvaro Serafim – Prefeito à época.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, no exercício de 2012.

Responsável: Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-07-15, que julgou legais os atos de admissão, conferindo-lhes registro, nos termos do inciso V do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e em face das irregularidades capitaneadas pelo Administrador, aplicou multa no valor de 200 (duzentas) UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se via reflexa os fundamentos da r. decisão de instância originária, em especial na parte que respeita à multa aplicada à autoridade administrativa.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e vinte e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
,Sérgio Ciquera Rossi,

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Josué Romero

Rafael Antonio Baldo

Carim José Feres

SDG-1/ESBP.